



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2601056400100007301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: MIDEA DO BRASIL AR CONDICIONADO LTDA

Nome Fantasia: MIDEA DO BRASIL

CPF/CNPJ: 09.115.657/0001-79

Endereço de Correspondência: Rodovia BR-101 - KM 114, N° 2.050, SALA 13 - Salseiros - Itajaí - SC - 88311-600

Telefone Institucional: (11) 3003-1005

E-mail Institucional: juridico@mideacarrier.com

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **10/02/2026 às 10:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/kfu-hckn-beq>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): MARIA DA CONCEIÇÃO MOUZINHO DOS SANTOS -
CNPJ/CPF: 575.109.203-10
Endereço: José Carlos dos Santos - 90 - Timbó - Maracanaú - CE - 61936-290
Telefone: (85) 99107-7454

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata a consumidora que adquiriu uma máquina de lavar da marca Midea, conforme nota fiscal 780474, em 25/02/2025, a qual, com pouco mais de 1 (um) mês de uso, passou a apresentar o erro E1, defeito inexistente no início da utilização do produto.

Informa que, nos primeiros dias de uso, o equipamento funcionava normalmente, realizando o enchimento de água sem qualquer falha. Contudo, após curto período, a máquina passou a não encher de água, permanecer travada no erro E1 e apresentar batidas no tambor, tornando-se imprópria para uso.

Esclarece que não há qualquer problema de pressão de água em sua residência, uma vez que já utilizou anteriormente duas máquinas de lavar de marcas distintas, no mesmo local e com a mesma instalação hidráulica, sem que jamais tenha ocorrido situação semelhante. Tal fato afasta completamente a alegação de baixa pressão de água.

Relata, ainda, que ao acionar a assistência técnica autorizada, o técnico responsável não realizou testes adequados no equipamento, limitando-se a atribuir o defeito à suposta baixa pressão de água e orientando a consumidora a adquirir uma bomba de pressão, transferindo-lhe o ônus de corrigir um defeito que se mostra interno e próprio do produto.

Ressalta que tal orientação não condiz com a realidade dos fatos, tampouco soluciona o problema apresentado, além de gerar custo indevido à consumidora.

Destaca, por fim, que ouviu diversos outros consumidores relatarem o mesmo defeito (erro E1) em máquinas de lavar da marca Midea, inclusive em equipamentos novos, o que evidencia o caráter recorrente da falha.

Até o presente momento, não foi apresentada solução eficaz, permanecendo o defeito e o consequente prejuízo à consumidora. Dessa forma buscou o Procon para uma intermediação.

Pedido: Diante do exposto, requer a restituição integral do valor pago pelo produto.

Maracanaú/CE, 16 de Janeiro de 2026 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____